

Partido da Causa Operária

ATA DA CONVENÇÃO REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1995

Realizada no dia nove de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na sede nacional do Partido em Brasília-DF. Abrindo os trabalhos o Sr. Rui Costa Pimenta, Presidente Nacional do PCO, leu o edital de convocação da Convenção Nacional do Partido da Causa Operária destacando o propósito da mesma: deliberar a reformulação dos estatutos do PCO. Em seguida, expôs o conteúdo das modificações propostas pela Comissão Diretora Nacional Provisória do PCO, solicitando após esta introdução que o Sr. José Luís Nunes secretariasse os trabalhos a começar pela leitura da proposta de reformulação dos Estatutos. Após a leitura várias dúvidas foram esclarecidas pela mesa da reunião, bem como pelos demais membros da Convenção. A seguir foi aprovado o seguinte estatuto para o Partido da Causa Operária – PCO: **Estatuto do Partido da Causa Operária – PCO.**

Capítulo I – Do Partido, Sede, Objetivos. Art. 1 - O Partido da Causa Operária, com sede e domicílio jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SDS, Edifício Miguel Badya, salas 217/219, reger-se-á por este estatuto. O PCO realizará atividades políticas sobre a base do programa e dos estatutos aprovados por seus filiados.

Capítulo II – Da filiação partidária. Art. 2 – A filiação partidária far-se-á através de fichas de filiação padronizadas, em 1 (uma) via, com cópias para as direções municipal, estadual e nacional, sendo que qualquer filiado poderá impugnar o pedido de filiação assegurando-se ao impugnado direito de contestação.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres. Art. 3 – Constitui direito do filiado votar e ser votado para qualquer cargo do partido, opinar e propor resoluções sobre todos os aspectos da vida partidária. Art. 4 – Constituem deveres do filiado: a) sustentar financeiramente o partido; b) divulgar o programa e proposta do partido; Art. 5 – As sanções disciplinares serão: a) Advertência; b) Suspensão; c) Destituição de Cargos; d) Expulsão.

Capítulo IV – Dos Órgãos do Partido. Art. 6 – São órgãos do Partido: I – As Convenções Nacional, Estadual, Municipal; II – Os Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais composto por no mínimo 5 e no máximo 35 membros. III – As Comissões Executivas Nacionais, Estaduais e Municipais composta no mínimo por 3 e no máximo por 11 membros. IV – As Células de Base; V – Os Conselhos de ética e fiscal; VI – Os departamentos de estudos, políticos e filosóficos e outros que forem criados. Art. 7 – Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais poderão indicar Comissões Provisórias para organizar o partido nas regiões onde

ele ainda não possui órgãos de direção estruturados, sendo as mesmas compostas por 3 (três) membros, no mínimo. Art. 8 – Os diretórios municipais serão constituídos nos municípios onde exista um número mínimo de filiados de acordo com o número de eleitores conforme abaixo: a) cidade de até 20 mil eleitores - 10 filiados, no mínimo; b) de 20.001 a 50.000 eleitores, 15 filiados no mínimo; c) de 50.001 a 200.000 - 20 filiados, no mínimo; d) de 200.001 a 500.000 eleitores – 25 filiados, no mínimo; e) de 500.001 a 800.000 eleitores – 30 filiados, no mínimo; f) acima de 1.000.001 eleitores – 80 filiados, no mínimo. Art. 9 – Para a formação de Diretórios Estaduais é necessária a criação de Diretórios Municipais em pelo menos 5% dos municípios do respectivo estado. Art. 10 – a constituição de Diretórios Zonais é optativa e para formá-los é necessária a filiação de pelo menos 50 eleitores na zona eleitoral correspondente e a aprovação do Diretório Municipal. Art. 11 – As Convenções e os Diretórios serão convocados: I - A Convenção e o Diretório Nacional pela maioria da comissão executiva nacional. Ou por 1/3 (um terço) dos diretórios estaduais; II – As Convenções e os Diretórios Estaduais pela maioria das comissões executivas municipais, pela Executiva Nacional ou Estadual ou por 1/3 dos diretórios municipais.

Capítulo V – Das Convenções. Art. 12 – Nas convenções para escolha de candidatos a cargo eletivos ou constituição de órgão partidários as deliberações serão tomadas por meio de voto direto, sendo vedado o voto por procuração. Art. 13 – Constituem a Convenção Nacional os delegados eleitos, desde que quites com o partido. Art. 14 – Compete à Convenção Nacional: a) eleger o Diretório Nacional; b) decidir sobre todas as questões do programa, política e organização; c) escolher os candidatos à Presidência da República. Art. 15 – Constituem os membros da Convenção Estadual os delegados eleitos em cada município, desde que quites com o partido. Art. 16 – Compete à Convenção Estadual: a) Eleger o Diretório estadual; b) Eleger os delegados à convenção nacional; c) eleger os candidatos a postos eletivos federais e estaduais. Art. 17 – Compete à Convenção Municipal: a) Eleger o Diretório Municipal e os delegados à Convenção Estadual; b) Eleger os candidatos municipais.

Capítulo VI – Dos Diretórios. Art. 18 – Compete ao Diretório Nacional: a) Representar, inclusive legalmente, o Partido em todas as questões; b) Coordenar e materializar as decisões partidárias e suas ações. Art. 19 - Compete ao Diretório Estadual: a) Representar, o Partido estadualmente e coordenar sua ação. Art. 20 - Compete ao Diretório Municipal: a) Representar e coordenar a ação do Partido.

Capítulo VII – Conselho de Ética. Art. 21 – O Conselho de Ética será composto por 7 (sete) filiados eleitos. **Capítulo VIII – Conselho Fiscal.** Art. 22 – Os Diretórios elegerão um conselho fiscal composto por 3 (três) membros efetivos. **Capítulo IX – Das Comissões Executivas do Partido.** Art. 23 – As comissões

executivas exercerão em seus diretórios todas as atribuições que lhe são conferidas pelos mesmos. **Capítulo X** – Sobre fidelidade partidária. Art. 24 – O exercício da atividade parlamentar do partido seguirá as decisões partidárias. **Capítulo XI** – Interesses Gerais. Art. 25 – As Comissões Executivas (Diretoras) são responsáveis pelo Patrimônio do Partido. **Capítulo XII** – Das Disposições Transitórias. Art. 26 – Fica garantido aos Diretórios Municipais, Zonais e Estaduais, eleitos sob a égide do Estatuto anterior, a conclusão dos seus respectivos mandatos. Art. 27 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Direção Nacional do Partido. Após a aprovação deste estatuto pelos presentes, o Sr. Secretário leu a Ata da Convenção, não havendo nenhuma discordância. EM seguida a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente. Sendo assim, eu, José Luís Nunes, que secretariei esta Convenção Nacional, lavro a presente ata e assino-a conjuntamente com os outros membros presentes à Convenção Nacional do PCO. Publique-se. Rui Costa Pimenta, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória do PCO.